



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.323, DE 2023

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito a um acompanhante durante consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2551/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº de 2023
(do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre o direito a um acompanhante durante consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre o direito a um acompanhante durante consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos.

Art. 2º A Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 22-A:

Art. 22-A. As pessoas com deficiência atendidas nos serviços de saúde do país, de natureza pública ou privada, têm o direito a um acompanhante durante todo o período de atendimento nas consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos.

Parágrafo único. As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 8 8 5 4 9 2 7 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Em 2019 o Atlas da Violência divulgou que, no Brasil, foram registrados mais de 7,6 mil casos de violência contra pessoas com deficiência.¹ De acordo com um levantamento feito pelo IBGE, há no Brasil 17,2 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 8,4% da população.²

Recentemente foi aprovado nesta Casa um Projeto de Lei que assegura às mulheres o direito a uma acompanhante em consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos.

O objetivo da proposição é justamente aplicar esse mesmo tratamento às pessoas com deficiência, considerando a maior vulnerabilidade dessa população. Dessa forma, proponha a inclusão do artigo 22-A no Estatuto da Pessoa com Deficiência para garantir o direito a um acompanhante durante todo o período de atendimento nas consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

**Deputado Dorinaldo Malafaia
PDT – AP**

1 <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/31/76-mil-casos-de-violencia-contra-pessoas-com-deficiencia-foram-notificados-em-2019-diz-atlas-maioria-ocorre-em-casa-e-com-mulheres.ghml>

2 [https://economia.uol.com.br/noticias/estadao/conteudo/2022/09/21/desigualdade-atinge-pessoas-com-deficiencia-com-mais-forca-no-brasil-diz-ibge.htm#:~:text=Segundo%20a%20pesquisa%2C%20%C3%A11%20no,Oeste%20\(7%2C1%25\).](https://economia.uol.com.br/noticias/estadao/conteudo/2022/09/21/desigualdade-atinge-pessoas-com-deficiencia-com-mais-forca-no-brasil-diz-ibge.htm#:~:text=Segundo%20a%20pesquisa%2C%20%C3%A11%20no,Oeste%20(7%2C1%25).)



* C D 2 3 8 8 4 9 2 7 1 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE
2015
Art. 22-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146>

FIM DO DOCUMENTO